



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO Nº 032/2019-000027

Aos 11 dias do mês de setembro de 2019, às oito horas e trinta minutos, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) e a respectiva equipe de apoio, bem como os representantes abaixo-assinados, para conduzirem a reabertura da SESSÃO PÚBLICA referente ao pregão nº 032/2019-000027, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVERSOS AMBIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, I, II, III, E IV, A CUSTO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 07331.783000/1180-02, EMENDAS PARLAMENTARES 30870011 E 34910002, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido na ata da sessão do dia 03 de setembro de 2019, o (a) pregoeiro(a) deu como aberta a sessão pública de reabertura do pregão. Compareceram ao certame os seguintes proponentes: C E CARVALHO COMERCIAL - EPP, representado por FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, os demais não compareceram à sessão. O Pregoeiro informou, ao(s) representante(s) presente(s), os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública de reabertura do pregão.

Lembramos que na sessão de abertura do respectivo Pregão os licitantes presentes tiveram acesso aos documentos das empresas participantes e foi aberto o momento de questionamento da documentação aos representantes presentes, os quais disseram não haver nada a declarar sobre a documentação.

Informamos Ainda, conforme consta na ata do dia 03 de setembro de 2019, somente foi suspenso para análise do pregoeiro e equipe de apoio, pois os demais licitantes já haviam analisado a documentação.

Foi informado também aos licitantes que na sessão do dia 11 de setembro de 2019 que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública de reabertura, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata, mas que uma cópia da ata seria enviada nos e-mails colhidos durante a sessão.

A documentação das empresas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio, onde se verificou os seguintes fatos:

A empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, apresentou CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, vencida, todavia, o mesmo se credenciou como Microempresa e a mesma poderá usufruir do direito da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme cláusula 55.6, alínea b do edital, a contar desta data (10/09/2019)

A empresa RICHARDE AMORIM DA SILVA-ME, apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS VENCIDA, todavia, o mesmo se credenciou como Microempresa e a mesma poderá usufruir do direito da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme cláusula 55.6, alínea b do edital, a contar desta data (10/09/2019)

A empresa W. L DOS ANJOS EIRELI - ME, apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS VENCIDA, todavia, o mesmo se credenciou como Microempresa e a mesma poderá usufruir do direito da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme cláusula 55.6, alínea b do edital, a contar desta data (10/09/2019)

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



As empresas I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA e RICARDE AMORIM DA SILVA-ME, enviaram as referidas certidões até esta data (11/09/2019) e as mesmas integram o processo, ficando somente a empresa RICARDE AMORIM DA SILVA-ME a entregar a certida de debitos estaduais.

As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas nos sites oficiais e confirmadas as suas altenticidades, tambem foram executadas as verificações no CEIS e CNJ, onde não se verificou nenhuma condenação em nome das empresas ou seus sócios.

foram consideradas como datas de vencimento das certidões a data de 03 de setembro de 2019, na sessão de abertura do processo.

Durante a verificação o pregoeiro observou que as empresas apresentaram junto ao balanço os termos de abertura e encerramento do livro diário, exceto a empresa CAMPELO MACEDO EIRELI, porem tal fato não inabilita a mesma pois não havia no edital exigencia para apresentação de tal documento, não constituindo desta forma falta de documentos. A empresa H. W. C. DA SILVA - ME apresentou o balanço com a numeração constante do livro o que não se configura como falta de documento pois no novo Código Civil (Lei 10.406/02) substituiu o Código Comercial que regia as empresas, ou seja, o Código Comercial não existe mais desde então. Agora tratamos todas as questões relacionadas a empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II - Do Direito de Empresa. A exigência do Livro Diário consta no §2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza: Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização [sic]1, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização.

se o BP deve constar dentro do Livro Diário que por sua vez é numerado tipograficamente da primeira à última página, o Balanço deve ter um número de página. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Como o Balanço vem depois dos lançamentos do Livro Diário, é impossível que o Balanço tenha página de número 1 (um). Suspeite de Balanços que tenham página igual a 10, 15 ou 20, pois a maioria dos negócios geram muitos lançamentos contábeis e, portanto, mais coerente seria um número superior a 50 páginas.

Quanto aos demais concorrentes não foram identificados quaisquer vícios ou incorreções na documentação apresentada, e as questões acima enumeradas não se configuraram como situações de inabilitação pois as empresa ME e EPP, estão amparadas pela LC 123/2006 e o balanço da empresa H. W. C. DA SILVA - ME está de acordo com os ditames legais.

Diante do exposto e após análise detalhada da documentação da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar, onde foi verificado que todas atenderam aos requisitos exigidos em Edital, ficando habilitadas neste certame. Os representantes que desejaram vistaram a documentação e nada tiveram a acrescentar, concordando com a decisão do (a) Pregoeiro(a). Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços unitários por item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras, conforme valores constantes na ata do dia 03/09/2019. Fica desde já a empresa RICARDE AMORIM DA SILVA-ME, ciente do prazo para entrega da documentação acima citada iniciando o prazo a partir de hoje (11/09/2019). Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	ROGERIO ADRIANO DA SILVA
Equipe apoio	ADINILZA LOPES ROCHA
Equipe apoio	MONICA DENISE CHRISTMANN

ASSINATURA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME	
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	
J DE R L PARRIAO - EPP	
W. L. DOS ANJOS EIRELI-ME	
RICHARDE AMORIM DA SILVA -ME	
CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	
MJ COMERCIAL LTDA	
AS RIBEIRO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP	
R S DOS SANTOS COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP	
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA	
W. S. TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS	
CAMPELO MACEDO EIRELI	
C E CARVALHO COMERCIAL - EPP	
M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	
H. W. C. DA SILVA - ME	

AV. LAGO AZUL, S/Nº